

PUBLICAÇÃO

Publicado (a) em 16/04/90
Lagarto, 16/04/90
Almeida
Funcionário (a)



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Lagarto
SEC. MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRO

Registrado (a) às fls. 23
do livro 04-89
Lagarto, 16 de Abril de 1990
Almeida
Funcionário (a)

LEI Nº 002/90

DE 16 DE ABRIL DE 1990

" CONCEDE ABONO SALARIAL AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS ESTATUTÁRIOS PERTENCENTES AO QUADRO GERAL E DO MAGISTÉRIO. "

JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO,
ESTADO DE SERGIPE;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um Abono Salarial para os Funcionários Públicos Estatutários, pertencentes ao Quadro Geral no valor de Cz\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos cruzeiros) e para o Quadro do Magistério no valor de Cz\$ 1.800,00 (Hum mil e oitocentos cruzeiros).

§ Único - O Abono para a categoria do Magistério, feito de forma diferenciada deve-se à aspectos de ordem técnica e de formação profissional, em virtude do aperfeiçoamento, e da qualificação funcional.

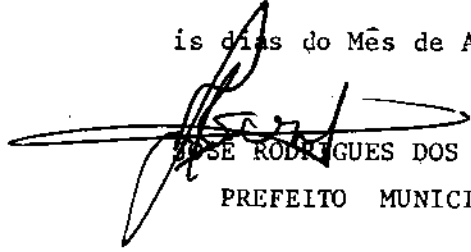
Art. 2º - Os Abonos a que se refere o artigo anterior não atingem os servidores Celetistas, Pensionistas e Aposentados ou Inativos.

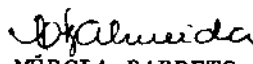
Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Programa para o exercício de 1990.

Art. 4º - Esta Lei retroage seus efeitos legais à data de 01 de Abril de 1990.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGARTO, aos dezesseis dias do Mês de Abril do Ano de Hum Mil Novecentos e Noventa.


JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL


CLARA MÉRICA BARRETO DE ALMEIDA
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO